



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de fiscais sanitários para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para o combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, até quando houver a exigência imprescindível para o enfrentamento da emergência de saúde, os servidores abaixo relacionados em decorrência do atendimento da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei tem por fundamentação legal as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º, *caput* e § 1º, e também os Arts. 233 a 237 da Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente o Art. 234, incisos I e II.

Art. 2º Fica criado através desta Lei o cargo temporário de Fiscal Sanitário COVID, com 4 (quatro) vagas para provimento, cuja carga horária, remuneração, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pela Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Municipal, mediante designação de Comissão de Execução e Avaliação para esta finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO: Fiscal Sanitário COVID

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Padrão 12

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, instituições religiosas, órgãos da administração pública; fiscalizar o cumprimento dos protocolos de saúde pública pela população em geral; atuar junto a atividades de fiscalização e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus; entre outros.

Genéricas: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; zelar pela obediência à legislação sanitária; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, podendo desempenhar plantão em regime de 12x36 ou de 24x72 horas, conforme interesse do Executivo.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de fiscais sanitários para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. Ainda que já existam fiscais contratados através de Seleção Pública regida pelo Edital nº 14/2020, aquela se deu em um período no qual a contratação se justificou como imediatamente necessária como medida de combate ao avanço da pandemia no Município, razão por que se procedeu à realização de Seleção Pública mediante prova de títulos, visando agilizar ao máximo o processo de contratação.

Hoje, ao iniciar-se, praticamente, o segundo ano de pandemia, superadas as dificuldades iniciais enfrentadas considerando o advento de uma situação totalmente nova, que pegou de surpresa os governos em todas as esferas (federal, estadual e municipal), já é possível organizar melhor uma estratégia de trabalho de modo a permitir maior eficácia no enfrentamento da pandemia.

Para viabilizar essa estratégia, o presente Projeto de Lei busca autorizar a contratação de fiscais sanitários COVID para o enfrentamento da pandemia, trazendo novos parâmetros que antes não encontravam embasamento legal como, por exemplo, quanto à execução de plantões pelo serviço de fiscalização.

Antes não previsto, isto se mostrou extremamente necessário, uma vez que as denúncias de aglomerações e descumprimento de protocolos ocorrem, em sua maioria, no início da noite e decorrer da madrugada, horários em que não há mais expediente nos órgãos de controle do Município, fazendo-se necessário, então, que haja fiscais de plantão para o atendimento estas demandas. Com o presente Projeto de Lei, busca-se criar uma base legal adequada para o desempenho desses plantões.

Visando manter a continuidade do serviço de fiscalização, o objetivo é que as novas contratações autorizadas pelo presente PL se deem a contar do mês de maio, se possível, data até a qual permanecerão atuando os fiscais hoje contratados, os quais serão exonerados após concluir-se o chamamento dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado decorrente deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise, esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa.

Pinheiro Machado, em 26 de março de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício